



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA NORMATIVA 1/2021 - GAB/REI/IFPI, de 8 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o retorno gradual e seguro dos servidores do IFPI ao trabalho em modo presencial.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, de julho de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando o Plano de Contingência do IFPI;

Considerando a vacinação dos servidores do IFPI contra a COVID 19;

Considerando a execução de medidas institucionais e comportamentais, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, ensino, pesquisa e extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, alinhadas com as orientações dos Ministérios da Educação, Saúde e Economia, por meio de protocolos sanitários, que devem ser observados e implementados tanto pela Reitoria quanto pelos Campi; e

Considerando a Nota Técnica 01/2021, de 22/09/2021 do Comitê de Prevenção do Coronavírus (COVID19),

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores do IFPI.

Art. 2º O retorno das atividades presenciais para os servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico-Administrativo em Educação, considerando-se a especificidade de cada unidade, acontecerá obedecendo-se à seguinte ordem:

I - Atividades administrativas, a partir de 20/10/2021;

II - Atividades acadêmicas práticas, a partir de 25/10/2021, de acordo com as especificidades de cada Campus, em conformidade com o disposto no art. 8º da presente portaria;

III - Excepcionalmente, desde que justificadas e previamente autorizadas pela Diretoria-Geral do Campus de execução do projeto, poderão ser desenvolvidas, de forma presencial, outras ações de ensino, pesquisa e extensão; e

IV - Demais atividades presenciais ou híbridas de ensino, pesquisa e extensão, a partir de janeiro de

2022.

Art. 3º O retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores será restabelecido, desde que observados os protocolos e medidas de segurança relativos ao distanciamento recomendado pelas autoridades sanitárias locais.

Art. 4º A presença de servidores em cada ambiente de trabalho deverá observar o distanciamento mínimo de um metro entre os agentes públicos, conforme preconizado pelo Plano de Contingência do IFPI para o enfrentamento do novo coronavírus, dentre outras recomendações das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais.

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público, a serem prestados preferencialmente de forma eletrônica, poderão ocorrer presencialmente com a utilização dos devidos elementos de proteção, devendo-se manter o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 6º Serão priorizadas para a execução de trabalho remoto, com a respectiva anuência da chefia imediata, mediante autodeclaração, as situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

§1º A comprovação das condições para execução das atividades em trabalho remoto ocorrerá mediante a forma das respectivas autodeclarações constantes dos Anexos a esta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas, devendo a chefia imediata remetê-las à Diretoria-Geral para conhecimento.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho.

§ 4º Caberá à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 7º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores em trabalho remoto, nos termos da presente Portaria, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Parágrafo único. O servidor em regime excepcional de trabalho remoto deverá permanecer na cidade de lotação e estar disponível para convocação, durante o horário habitual de expediente, para comparecimento ao local de trabalho, observado o intervalo mínimo de 3 (três) horas para apresentação, exceto aquele caracterizado como integrante do grupo de risco, em conformidade com o § 8º do art. 4º da Portaria 491, de 19/03/2020 da Secretaria Executiva do MEC.

Art. 8º A autorização das atividades de ensino de que trata o inciso II do art. 2º ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Poderão ser autorizadas pela Diretoria-Geral, a partir de 25/10/2021, algumas atividades acadêmicas de ensino presenciais, de acordo com as especificidades de cada Campus, desde que observadas as normas de segurança previstas no Plano de Contingência do IFPI, bem como aquelas instituídas pelos Comitês Locais dos *Campi*, respeitando-se ainda as especificidades de cada área, conforme segue:

I - Disciplinas que ficaram pendentes durante o ensino remoto, prioritariamente práticas de

laboratórios para concluintes;

II - Realização de atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - Atividades de estágio supervisionado;

IV - Atividades dos programas Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

V - Disciplinas em séries/módulos finais dos cursos; e

VI - Atividades de acolhimento, a exemplo da ambientação de servidores e discentes, dentre outras.

§ 2º O colegiado de cada curso deverá indicar, com registro em ata, as disciplinas ou atividades que poderão ser desenvolvidas presencialmente, cabendo ao Coordenador do Curso convocar uma reunião com os docentes e com os setores técnicos envolvidos para analisar a viabilidade do desenvolvimento das atividades em modo presencial.

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser autuado processo eletrônico no sistema PEN-SUAP, com encaminhamento ao Departamento de Ensino, quando previsto na Estrutura Organizacional do Campus, e depois para a Diretoria de Ensino, que deverá avaliar os recursos físicos e humanos para aprovação da solicitação. O processo deverá ser encaminhado para análise da Diretoria-Geral, que poderá autorizar ou não a realização das atividades presenciais solicitadas.

§4º A Diretoria-Geral deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, para acompanhamento, relatório das atividades presenciais que foram autorizadas.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 878, de 18 de março de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 20 de outubro de 2021.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI**, em 08/10/2021 11:53:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 50549

Código de Autenticação: 5ca7fedc9e



